



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 72, inciso I, da NLLC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

FULCRO: ART. 75, XV. DA NLLC

1. OBJETO

1.1-Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**, para a prestação de serviços visando o planejamento, a organização, a elaboração e a execução de teste seletivo para o cargo de procurador jurídico Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, bem como a correção das provas e o acompanhamento e instrução de eventuais recursos impetrados.

1.2 O presente certame refere-se à seleção de cargo de procurador jurídico.

1.3 Demonstra-se o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária, visto tratar-se de orçamento sigiloso.

N.º	CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL ESCOLAR
1	PROCURADOR JURÍDICO	1	20h/semana	R\$ 5.593,10	SUPERIOR/ BACHAREL DIREITO. EM

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O último concurso público realizado foi no ano de 2016 e contemplava inclusive o cargo de procurador jurídico. No entanto, posteriormente, a pessoal investida no cargo pediu sua exoneração por ter sido aprovado em concurso público em outra instituição.

2.2. A Constituição Federal preceitua que a investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para os cargos de chefia e assessoramento declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF).

2.3. O concurso público é a forma mais democrática e legítima de se buscar as melhores pessoas, dentre as que participam do certame para ingressar no serviço público. Neste caso, optamos pela realização de Teste Seletivo em razão da celeridade do procedimento comparada a do concurso público e em consonância com orientações do TCE/PR. Ressalta-se ainda que, futuramente, o Município de Engenheiro Beltrão/PR realizará concurso público para preenchimento de outras vagas de seu quadro permanente, oportunidade em que também fará parte, o cargo de procurador jurídico.

2.3.1 - Além de ensejar a todos, iguais oportunidades em disputar cargos públicos e atender ao mesmo tempo aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, eficiência, e acima de tudo moralidade.



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

2.4. Diante de tal exposição e, também, por recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, que orientou, através do TAC 01/2018, a contratação de Instituição que se amoldasse ao artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, ora transmutado no artigo 75, inciso XV, da NLL, o Governo Municipal, resolveu realizar o presente teste seletivo com o fito de preencher as necessidades prementes da Administração Pública, lembrando que as regras para a realização do certame são definidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e estão consolidadas na Resolução 19/2009 e na Instrução Normativa nº 118/2016.

2.5 O Art. 2º, da Resolução nº 19/2009, prevê em quais órgãos e entidades a referida norma deverá ser aplicada, verbis:

“Art. 2º As normas desta Resolução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública municipal (Poder Executivo e Legislativo) e estadual, **compreendendo a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, as administrações direta e indireta do Poder Executivo, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado e Municípios, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista** nas quais o Estado ou os Municípios sejam acionistas ou controladores e aos consórcios intermunicipais.” (grifou-se)

2.6 Fez-se a observação acima para destacar que até o Ministério Público Estadual está subordinado às regras emanadas do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Resolução nº 19/2009 e da IN nº 142/2018.

2.7. Destarte, para atender a edição do teste seletivo necessário se faz, a contratação de entidade/fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Teste de provas (escrita, prática e de títulos, inclusive de tempo de serviços), objetivando a formação de cadastro de reserva, com os provimentos ocorrendo gradativamente, conforme o interesse público for conclamando e o índice de pessoal permitindo.

3. ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1 Em conformidade com o art. 24, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, nesse caso

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
(....).”

Vale-se dos ensinamentos doutrinários de Zymler e Dios (2014, p. 117), verbis:

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente." (ZYMLER, Benjamin, DIOS, Laureano Canabarro. Regime diferenciado de contratação: RDC / Benjamin Zymler, Laureano Canabarro Dios. Imprensa: Belo Horizonte, Fórum, 2014. Descrição Física. 117 p.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014), verbis:

"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."

3.2 Sendo assim, conclui-se que um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta ao Governo Municipal. Portanto, no sentir deste gestor, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para a Administração.

4. DETERMINAÇÃO DO MPE

4.1. Foi, no dia 21 de dezembro de 2018, celebrado entre o MPE e o Município de Engenheiro Beltrão, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, que na sua CLÁUSULA TERCEIRA, determina que a contratação de Instituição que seja incrustada na hipótese do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, como se vê:

"CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Engenheiro Beltrão, na pessoa do Prefeito, para os concursos vindouros deverá contratar pessoa jurídica vinculada à Universidades Públicas para realização do concurso público, **atendendo o que dispõe o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93**, ao exemplo da F (...) e da F (...) (apenas a título exemplificativo porque foram as entidades consultadas pela Prefeitura de Engenheiro Beltrão para fins de orçamento), sempre observando estritamente o que dispõe o art. 26, caput e parágrafo único, Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: apenas inexistindo interesse dessas entidades na realização do concurso poderá o Município de Engenheiro Beltrão proceder com a contratação em empresa especializada no setor de administração e realização de concurso público, observando, obrigatoriamente, o tipo de licitação técnica e preço.

(...)."



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

4.2 Pelo teor do Parágrafo Primeiro entende-se que caso não haja entidades interessadas na edição do teste seletivo, de acordo com a previsão e os requisitos do então art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 o Governo Municipal poderá contratar empresa especializada, pela modalidade de Tomada de Preços, tipo técnica e preço. Todavia, deve ser lembrado que na NLL, a modalidade de Tomada de Preços foi extinta, que a regra do Pregão é o tipo menor preço e que a Concorrência, neste momento, torna-se inviável pela extensividade do prazo.

4.3 Para a aplicabilidade do art. 75, XV da Lei 14.133/2021, anteriormente art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **como determinou o MPE**, deve-se excluir as pessoas físicas.

4.4 A seguir deve ser obedecida a jurisprudência das Cortes de Contas que vem se uniformizando no seguinte sentido:

a) a contratada, sempre pessoa jurídica, deverá satisfazer os requisitos de qualificação expressos no texto legal (tratar-se de instituição brasileira, incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional, ou, ainda, destinar-se à recuperação social do preso);

b) a contratada deverá deter inquestionável reputação ético-profissional, devendo tal reputação referir-se à prestação de serviços objeto do contrato;

c) o objeto do contrato deverá guardar nexos com ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso;

d) o contrato deverá ter caráter intuito personae, vedadas, em princípio, a subcontratação e a terceirização;

e) havendo mais de uma instituição apta a satisfazer os interesses da Administração, há que ser comprovada a razoabilidade do preço cotado

f) no que se refere à expressão "desenvolvimento institucional", a interpretação deve ser restritiva, compreendendo bem ou atividade sob a tutela da Constituição.

4.5 Vai-se, por oportuno, ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 (determinado pelo MPE) e ao art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, seu sucessor na NLL, in verbis:

Lei 8.666/93:

Art. 24 (...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**; (grifou-se).

Lei 14.133/21

Art. 75 (...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**; (grifou-se).



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

5. CONTRATAÇÃO MEDIANTE AFERIÇÃO DO MENOR PREÇO C/C À CAPACIDADE, A EXPERIÊNCIA E A INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICA DA INSTITUIÇÃO

5.1 Para aferir se há interesse ou não das entidades em realizar o teste seletivo, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira do TAC 01/18-MPE, mencionado no tópico anterior, o Governo Municipal valer-se-á do critério de menor preço, aliado à capacidade, a experiência e a inquestionável reputação ética e profissional da Instituição.

6. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

6.1 Justifica-se a utilização do citado princípio, com os ensinamentos do festejado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: 11ª ed. Dialética. São Paulo, 2005. p. 54-55, verbis:

“A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade.

Significa que os recursos públicos deverão ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade. O administrador público não pode superpor eventuais e egoísticos interesses privados ao interesse coletivo. Não se respeita o princípio da economicidade quando as decisões administrativas conduzem a vantagem pessoal do administrador antes do que ao benefício de toda coletividade.

Mas economicidade significa, ainda mais, o dever da eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. **A economicidade impõe** adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da **gestão dos recursos públicos**. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, **há custos relacionados com o tempo**, com a mão-de-obra, etc. Em contrapartida, a atividade produz certos benefícios, também avaliáveis em diversos âmbitos.

A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. Ele tem o dever de buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.

Como regra, a seleção da alternativa far-se-á em face dos benefícios potenciais de natureza econômica e dos riscos envolvidos. Quanto maiores os benefícios econômicos que poderão advir de uma certa solução, tanto mais intenso será o dever de adotá-la.

O princípio da economicidade adquire grande relevo na disciplina do exercício das competências discricionárias atribuídas ao Estado. O legislador não se encontra em condições de definir, de antemão, a solução mais adequada em face da economicidade. Há escolhas que somente poderão ser adotadas no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias específicas, variáveis em face das peculiaridades. Por isso, a lei remete a escolha ao administrador, atribuindo-lhe margem de liberdade que permita a satisfação do princípio da economicidade. Sob esse ângulo, a discricionariedade resulta (também) do princípio da economicidade. Ainda que outros fundamentos condicionem a instituição de discricionariedade, é impossível considerar a liberdade ao agente administrativo precisamente para assegurar que opte pela melhor solução possível, em face do caso concreto.

Por outro lado, a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentre aquelas teoricamente possíveis. Deverá verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas.” (grifado no original).

f t a prefeitura/beltrão

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

7. PROVAS

7.1. Para efeito desta prestação de serviços, compreende-se provas escritas como: prova discursiva e objetiva;

7.2. A CONTRATADA deverá receber da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão as atribuições típicas do cargo com suas descrições e exigências, a constar no Edital do teste seletivo;

7.3. A CONTRATADA deverá estabelecer com a Administração Pública, sugestões e critérios para definir os tipos de provas;

7.4. Serão observados, com base no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, o perfil, os requisitos mínimos, assuntos prioritários para cobrança de forma a definir as matérias/ conteúdo;

7.5. As provas deverão avaliar habilidades que vão além do conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato;

7.6. A seleção dos candidatos se efetivará mediante processo específico, através da aplicação de provas escritas e/ou práticas e/ou de títulos, bem como tempo de serviço, serão exigidas de todos os candidatos, exceto as provas práticas que serão impostas somente aos candidatos aos cargos destacados no Edital do Teste seletivo.

7.7. A estruturação das provas deverá conter questões inéditas, elaboradas por banca examinadora que tenham na composição, docentes ou técnicos com experiência na elaboração de concurso público e que tenham formação de nível superior;

7.8 As bancas examinadoras deverão garantir o sigilo em cada etapa do teste seletivo;

7.9 Deverá apresentar declaração sobre os temas abaixo:

- a) Ser possuidor de ilibada reputação;
- b) Não estar ministrando aulas em cursos preparatórios para concursos públicos enquanto durar seu vínculo com a CONTRATADA;
- c) Não ser proprietário de cursos preparatórios para concursos;
- d) Não ter parentesco em até segundo grau ou relacionamento direto com o candidato ao teste seletivo;
- e) Não possuir qualquer vínculo de trabalho com o município de Engenheiro Beltrão;

7.10. A CONTRATADA deverá constituir o conteúdo programático e respectiva sugestão bibliográfica, para determinar a elaboração das provas e para informação ao candidato;

7.10.1. O conteúdo programático deverá:

- a) Privilegiar disciplinas e temas pertinentes e relevantes ao desempenho das atribuições do cargo;
- b) Observar legislações ou normas vigentes;
- c) Não utilizar legislações com entrada em vigor após a data de publicação do Edital de Abertura do Teste Seletivo;
- d) Ser adequado ao número de questões que serão exigidas, ao nível de escolaridade, complexidade e perfil do cargo;
- e) Ser apresentado no Edital de Abertura por disciplina, com tópicos e subitens.



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

7.11. A CONTRATADA deverá selecionar e contratar especialistas para constituição das Bancas Examinadoras;

7.12. A CONTRATADA levará em consideração as escolaridades e os demais requisitos para provimento de cada cargo, estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras;

7.13. A CONTRATADA deverá dar suporte aos coordenadores de aplicação de provas, mantendo de plantão pessoal habilitado para tal, com conhecimento das regras e procedimentos;

7.14. Para todos os cargos, o Teste Seletivo constará de provas com questões objetivas de múltipla escolha, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida em continência às atribuições previstas, bem como provas práticas, para os provimentos dos cargos apontados e destacados no Edital do Teste seletivo e, ainda, contagem de tempo de serviço.

7.15 A prova prática destina-se a verificar a real capacidade operacional do candidato, constando de avaliação de sua aptidão, quando colocado em situações típicas do cargo e equivalentes ao seu dia a dia, efetuando serviços inerentes às funções do cargo, tendo por base as reais condições de sua operacionalidade;

7.15.1. Os equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais que deverão ser utilizados na prova prática serão fornecidos pelo Município de Engenheiro Beltrão no estado em que se encontrarem;

7.16. Caberá a CONTRATADA, juntamente com a Administração Pública, elaborar a grade de avaliação de títulos e a grade de avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato nas provas práticas, pertinentes as funções do respectivo cargo;

7.17 . As provas serão ministradas no Município de Engenheiro Beltrão;

7.18 O exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, deverão ser apreciados pela instituição contratada;

7.19. A CONTRATADA deverá confeccionar e aplicar as provas para os candidatos com necessidades especiais;

8. TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 A taxa de inscrição terá recolhimento direto ao tesouro municipal, não podendo ser recebida, em hipótese alguma, pela contratada.

9. PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS

9.1 Será exigida da Contratante, a contratação de profissionais devidamente habilitados e qualificados para a elaboração e correção das provas, de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas aos cargos indicados neste TR.



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

10. MEIO DIGITAL

10.1 A Contratada terá a obrigação do fornecimento de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição e do TCE-PR.

11. SIGILO DAS PROVAS

11.1 A Contratada deverá demonstrar que é capaz de atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica terminantemente proibida a subcontratação, em vista da excepcionalidade do art. 75, XV, da NLLC.

13. SEGURANÇA DO TESTE SELETIVO

13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização da segurança do Teste Seletivo;

13.2. As equipes de segurança deverão atuar durante toda a realização do teste seletivo, especialmente quanto aos trabalhos de elaboração, impressão e guarda das provas escritas, bem como nos dias de aplicação das provas presenciais;

13.3. Os locais de elaboração, impressão, embalagem, guarda, correção de provas e cartões respostas deverão ser indevassáveis;

14. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

14.1 Todas as provas serão realizadas na sede do Município de Engenheiro Beltrão, em local, dia e hora a serem definidos.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência será de doze meses.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até quinze dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

17. PODER DISCRICIONÁRIO

17.1 Exatamente nas hipóteses como as do presente processo, a lei excepciona e coloca para o Administrador o poder discricionário para contratar entidade, independente da existência de outras empresas prestadoras de tal mister.

17.2. Nesse tipo de contrato, pesam tanto ou mais que o preço, a capacidade, a idoneidade, a experiência e a estrutura da entidade a ser contratada.



18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Elaborar os Editais do teste seletivo que se fizerem necessários durante o processo, submetendo-os à aprovação do Município;
- 18.2. Elaborar as listas de presença, bem como as listas de distribuição dos candidatos por locais de provas ;
- 18.3. Elaborar e imprimir os cadernos de questões das provas objetivas, de acordo com os conteúdos programáticos definidos;
- 18.4. Providenciar contratação e treinamento de coordenadores, fiscais e pessoal de apoio sendo exigido no mínimo, um coordenador por prédio e um fiscal por sala e pagamento de seus honorários;
- 18.5. Aplicar as provas objetivas no município de Engenheiro Beltrão PR;
- 18.6. Guardar as provas sob absoluto sigilo até o momento de sua aplicação;
- 18.7. Manter um representante durante a realização do certame, que prestará assistência à Comissão Especial do Teste Seletivo;
- 18.8. Encaminhar à Contratante para divulgar na Internet, no Site do Município e no Órgão Oficial do mesmo, o gabarito, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após a aplicação das provas;
- 18.9. Corrigir os gabaritos e processar as notas das provas;
- 18.10. Fornecer à contratante, um relatório em 03 (três) vias, assinado pelo representante da empresa contratada, e em meio eletrônico, relatórios contendo: resultado do teste seletivo de todos os candidatos em ordem de classificação dos candidatos aprovados e reprovados, (contendo, em ambos, nº. de inscrição, notas e pontuação de todos os candidatos);
- 18.11. Conservar as folhas de respostas (gabaritos) por 60 dias, após a homologação final do resultado;
- 18.12. Receber, examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao Certame;
- 18.13. Respeitar toda a normatização pertinente à **proteção aos hipossuficientes** (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do teste seletivo;
- 18.14. Respeitar toda a normatização pertinente aos atos de pessoal municipal editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Fornecer, à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- 19.2. Aprovar e publicar os Editais, Decretos e Portarias;



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

19.3. Promover divulgação do local, dia e hora da realização das provas;

19.4. Definir cronograma para a realização das provas;

19.5. Providenciar as instalações necessárias com infra-estrutura adequada para a realização das provas;

19.6. Comunicar a contratada todas as alterações e documentos recebidos por parte de algum órgão fiscalizador e de candidatos, decorrente do certame.;

19.7. Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização das provas objetivas, protegendo-os de situações de risco;

19.8. Respeitar toda a normatização pertinente à **proteção aos hipossuficientes** (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do teste seletivo;

19.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados quando estiverem em desacordo com os preceitos legais.

19.10 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, visando o atingimento do objeto.

20. PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 A participação nesta Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de apresentação de proposta.

20.2 As Instituições que forneceram os orçamentos preliminares, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a sua legal interveniência no processo, deverão transformar seus orçamentos em propostas de preços.

20.3 As proponentes deverão encaminhar a proposta de preços escrita contendo os seguintes dados:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

b) Preço global dos serviços, expresso em moeda corrente e prazo de vigência.

c) Parcelamento dos serviços em seis (6) vezes

20.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente licitação, o edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

20.5 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da Instituição.

20.6 Deverá haver compatibilidade com os preços de mercado.



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

21. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1 Será observado incontinentemente pelo Governo Municipal, o teor do art. 59, da NLLC, verbis:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

(...)"

22- PARCELAMENTO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS

22.1 O total da proposta será subdividido em 6 parcelas, assim distribuídas:

- a) 10% nos estudos do edital;
- b) 10% no início das inscrições;
- c) 20% no término das inscrições;
- d) 20% no início das provas;
- e) 20% na publicação dos resultados das provas
- f) 20% na homologação final do teste seletivo pelo prefeito municipal

23- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE – A.

23.1 O envelope **A**, com a documentação relativa à habilitação deverá conter:

23.1.1. Ato constitutivo, estatuto, acompanhado da respectiva ata de eleição e posse e documento pessoal de seu presidente;

23.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

23.1.3 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

23.1.4 Prova de regularidade junto a **Fazenda Pública Federal** (Certidões Negativas da **Receita Federal e da Dívida Ativa da União**).

23.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



23.1.6. Prova que trata-se de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

23.1.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

24. DOCUMENTAÇÃO REF. A PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE B

24.1. A proposta de preços será apresentada em uma única via, em envelope fechado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como PROPOSTA DE PREÇOS, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas; devendo ser endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes no preâmbulo deste Edital, além da razão social da empresa, e deverá conter a proposta de preços que indique obrigatoriamente o preço total da realização do serviço especificado deste edital.

24.1.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação;

24.1.2 Preço global dos serviços, expresso em moeda corrente e prazo de vigência;

24.1.3 Haverá observância ao preço de mercado.

24.1.4 Subdivisão dos serviços em 6 parcelas conforme estampada no subtópico 15.1.

25- INSTRUÇÃO

25.1 O processo está instruído nos termos do art. 72, incisos I ao VIII e parágrafo único, in verbis:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

26- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor desta Dispensa de Licitação, será realizada a adjudicação e a homologação.

27 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 Os recursos financeiros ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica), dentro dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO : SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE – 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
ATIVIDADE – 2009 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
ELEMENTO – 3.3.90.39
SUBELEMENTO – 3.3.90.39.48

28 –DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.2 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor do interesse público, desde que não comprometam a segurança da contratação.

28.3 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

28.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão.

28.5 Fazem parte integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III- Modelo de Declaração de Isonomia

Anexo IV – Modelo de Declaração de íntegra conduta

Engenheiro Beltrão, 15 de Fevereiro de 2024.

Roberto da Silva
Titular do Setor de Recursos Humanos

DE ACORDO:

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal